



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **M** 93/96

LEI Nº 825

AUTORIZO O EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 46% (quarenta e seis) por cento a todos os servidores do Município a partir de 1º de abril de 1.994.

Art. 2º - Ao cargo de Coveiro desta Prefeitura, fica o Executivo autorizado a conceder reajuste de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de abril de 1.994.

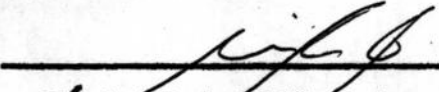
Art. 3º - Aplica-se aos inativos e pensionista do Município, o mesmo percentual concedido aos servidores, no artigo 1º desta Lei.

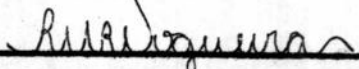
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.994.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 25 de abril de 1.994.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal


Rosa M. Valadares Reis Nogueira
Secretária